

Secretaria de  
Estado da  
Administração



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

### Parecer Técnico

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SUBSECRETARIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E CONTROLE DE PARCERIAS, CONTRATAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS  
SUPERINTENDÊNCIA DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE

## PARECER TÉCNICO COMPLEMENTAR

### ATENDIMENTO AO PARECER Nº 216/2023 - PROSET/SEDS (EVENTO SEI Nº 54757433)

Número do Processo - SEI  
**202300005032185**

**202310319007100**

#### Justificativa para a contratação emergencial e Identificação dos possíveis prejuízos que podem ser causados pela ausência do contrato emergencial

Elenca-se abaixo as diligências do Parecer nº 216 da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS com seus respectivos atendimentos:

Item 9: Autorização expressa para a contratação direta, em cumprimento ao artigo 72, VIII, da Lei nº 14.133, de 2021: Conforme evento (547575001);

Item 10: Atendimento às providências elencadas no artigo 72 da Lei nº 14.133, de 2021: Conforme apresentado no Parecer Técnico (54751736) elaborado pela equipe técnica da SEDS;

Item 11: Necessidade de elaboração de parecer técnico (artigo 72, III, da Lei nº 14.133/2021): Parecer Técnico (54751736) elaborado pela equipe técnica da SEDS;

Itens 12 e 13: Necessidade atendimento **dos procedimentos pertinentes à etapa preparatória, conforme Decreto 10.207/2023, artigo 5º, Parágrafo Único, inciso II, e art. 7º**: Os documentos da etapa preparatória estão apresentados no Parecer Técnico (54751736);

Item 14: Matriz de Risco: A matriz de riscos está conforme à licitação/credenciamento evento 54601151, considerando riscos após a contratação emergencial que possam surgir;

Item 15: Sobre o Termo de Referência: Foi elaborado novo Termo de Referência (54753020) contendo as exigências elencadas no art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021, que cabem ao presente caso;

Item 16: Sobre os preços unitários máximos: Consta no Termo de Referência o valor a ser contratado, o qual apresentou-se vantajoso à Administração após pesquisa de mercado;

Item 17: Justificativa da Contratação e seu quantitativo: Conforme demonstrado no Parecer Técnico (54751736);

Item 19: Quanto ao orçamento: Conforme Planilha de Custos (54780252);

Item 21: Justificativa do Preço: Conforme Notas Fiscais (54756747) e Proposta da empresa a ser contratada (54787270);

Itens 26, 27, 28, 29 e 31: Conforme apresentado no Parecer Técnico (54751736), e texto complementar constante nesta justificativa;

Item 33: Sobre a razão da escolha da contratada: Conforme apresentado no Parecer Técnico (54751736);

Itens 34 e 36: Sobre a comprovação da habilitação da contratada: ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO – RENAPSI (54630285), CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (54630004), CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS (54630035), CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (54630040); CERTIDÃO MUNICIPAL DE DÍVIDA ATIVA NEGATIVA (54630075), Documentos Pessoais (54630101 e 54630091), CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA (54630118), Certificado de Regularidade do FGTS - CRF (54741892), Declaração que não emprega menor (54752137), Declaração de Fatos Impeditivos (54752170), Atestado de Capacidade Técnica (54755921), Plano de Integridade (54778665), Código de Ética e Conduta (54778994), Declaração CADIN Goiás (54801662), CERTIDÃO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA ESTADUAL (54801697), CERTIDÃO - NEGATIVA DE SUSPENSÃO E/OU IMPEDIMENTO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (54801708) e Certidão negativa correcional - CGU (54801711);

Item 37: Sobre a Minuta Contratual: Foi juntado novo documento já no formato "Contrato" (54766096);

Item 38: Sobre a **declaração de dispensa e sua ratificação: Será elaborado o ato de homologação/autorização da autoridade competente em formato padrão a ser disponibilizado no SISLOG, com sua subsequente publicidade na forma da Lei;**

Item 39: Sobre a designação de fiscais/gestores do contrato: Serão designados os gestores e fiscais antes da publicação do Contrato.

**Observação:** À época da autuação dos Autos, o processo não pôde ser iniciado no sislog, o novo sistema de contratações do Estado de Goiás, devido à impossibilidade técnica decorrente da não disponibilidade do módulo para o tipo de dispensa de licitação pretendida. Contudo, é importante salientar que o trâmite já está em curso nesse sistema e seguirá até a conclusão da execução do contrato.

Apresentados os atendimentos às diligências apontadas pela Procuradoria Setorial da SEDS, para uma análise mais abrangente, é crucial complementar o Parecer Técnico supracitado (54751736) com a identificação dos possíveis prejuízos que podem ser causados pela ausência do contrato emergencial. Nesse sentido, destacamos os seguintes pontos:

- 1. Impacto na Autonomia e Desenvolvimento Pessoal dos Jovens:** A interrupção do Programa Aprendiz do Futuro resultará na privação dos jovens goianos de um ambiente estruturado que visa desenvolver suas habilidades, competências e valores, comprometendo a formação de cidadãos autônomos e comprometidos com o bem-estar social.
- 2. Efeito na Inclusão e Participação Social:** O programa desempenha um papel fundamental na inclusão de jovens com deficiência e socioeducandos, proporcionando-lhes oportunidades de integração e participação na sociedade. A falta de continuidade prejudicará a inclusão social, contrariando os princípios fundamentais estabelecidos pelo Estatuto da Juventude - Lei 12.852 de 05 agosto de 2013.

3. **Risco de Desemprego para os Jovens Beneficiados:** A não formalização do contrato emergencial implicará na impossibilidade de manter e ampliar as atuais oportunidades de emprego oferecidas aos jovens goianos, resultando em desemprego e na perda de perspectivas futuras para esses adolescentes.
4. **Interrupção dos Serviços Atuais:** Atualmente, serviços relacionados ao Programa Aprendiz do Futuro já estão em execução, com resultados tangíveis e impacto positivo na comunidade. A não formalização do contrato emergencial implicará na interrupção imediata desses serviços, prejudicando diretamente os jovens beneficiados.

Nesse contexto, diante da evidente situação de emergência, faz-se necessário dar continuidade aos contratos de trabalho vigentes da Renapsi com os adolescentes em vulnerabilidade social, conforme estabelecido pela Consolidação das Leis Trabalhistas, Art. 428. O contrato de aprendizagem é um acordo de trabalho especial, por escrito e com prazo determinado, no qual o empregador se compromete a proporcionar ao aprendiz, com idade entre quatorze e dezoito anos, inscrito em um programa de aprendizagem, uma formação técnico-profissional metódica, compatível com seu desenvolvimento físico, moral e psicológico. Ao aprendiz, cabe executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

O compromisso com a continuidade da política pública vigente se faz imperativo, entretanto, essa continuidade só será possível por meio da formalização (temporária) dos contratos até a realização de uma nova licitação. Destaca-se a urgência dessa contratação para evitar prejuízos ou comprometimentos à continuidade dos contratos de trabalho vigentes e, por conseguinte, à continuidade do programa em questão.

Cabe ressaltar que o programa em foco atende prioritariamente aos adolescentes entre quatorze e dezoito anos em situação de vulnerabilidade econômico-social, bem como em conflito com a lei, submetidos a medidas socioeducativas, além daqueles que tenham sido beneficiados com remissão. Sua base de seleção envolve a identificação desses jovens no Cadastro Único (em situação de extrema pobreza, pobreza e baixa renda), juntamente com os requisitos já mencionados.

Ademais, a continuidade é imprescindível devido ao atendimento de uma Ação trabalhista que questiona a manutenção do programa. A descontinuidade do programa acarretaria um impacto social imenso, prejudicando as garantias e direitos desses jovens na expectativa de alcançar e garantir uma vaga de aprendizagem.

A continuidade do Programa de Aprendizagem é imprescindível para assegurar o cumprimento do programa estabelecido pela Lei estadual n. 19.608/2017. Conforme o disposto no art. 8º dessa legislação, a contratação de aprendizes ocorre por meio de intermediação de entidades sem fins lucrativos. Diante da decisão judicial na ação civil pública trabalhista, que busca evitar a paralisação do programa até a conclusão da nova licitação a ser conduzida por esta Pasta, torna-se imperativo garantir a continuidade por meio da celebração de um contrato administrativo que cubra as despesas inerentes à execução do programa.

No entanto, ressalta-se que a vigência máxima dessa contratação será de 1 (um) ano, ou até que esta Secretaria promova a nova licitação, o que ocorrer primeiro. Esta medida é essencial para manter a efetividade do Programa Estadual, assegurando que sua execução não seja prejudicada durante o período transitório.

É importante observar que, conforme a manifestação da Procuradoria Geral do Estado, a liminar trabalhista não confere à RENAPSI um direito subjetivo à manutenção do Contrato n. 10/2019. Para atender às demandas do Programa Estadual em questão, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social deve promover o devido processo administrativo licitatório, garantindo assim a transparência e conformidade com as normativas legais.

Portanto, a celebração do contrato administrativo emergencial se torna uma medida essencial para assegurar a continuidade do programa, respeitando os prazos estipulados e atendendo às determinações legais, até que seja possível conduzir o devido processo licitatório conforme estabelecido pela Procuradoria Geral do Estado.

Em virtude do disposto no art. 75, VIII, da Lei 14.133/21, que trata de situações de emergência ou calamidade pública, reconhecendo a urgência no atendimento a casos que possam ocasionar prejuízos ou comprometer a continuidade dos serviços públicos, bem como a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou privados, respaldamos a necessidade de dar continuidade ao Programa Estadual – APRENDIZ DO FUTURO.

Este programa, alinhado aos princípios estabelecidos no artigo 2º do Estatuto da Juventude, tem como propósito fomentar a autonomia, criatividade, inclusão, liberdade e participação dos jovens na sociedade. Prioriza a inclusão de pessoas com deficiência, jovens em situação de vulnerabilidade econômico-social, em conflito com a lei, submetidos a medidas socioeducativas, bem como aqueles beneficiados com remissão, respeitando as possibilidades legais e administrativas.

O artigo 227 da Constituição da República reforça o dever da família, sociedade e Estado de garantir ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, direitos essenciais, incluindo a vida, saúde, alimentação, educação, lazer, profissionalização, cultura, dignidade e convivência familiar e comunitária. O Programa APRENDIZ DO FUTURO se alinha a esses princípios, promovendo a inserção social e produtiva desses jovens.

Por conseguinte, em conformidade com o Resumo Técnico do Estado de Goiás (IMB), observamos uma redução significativa nas matrículas no ensino médio não integrado à educação profissional, enquanto o ensino médio integrado à educação profissional apresentou aumento. Esses dados ressaltam a relevância do Programa para o desenvolvimento social, conforme estabelecido no artigo 6º da lei nº 19.608/2017.

O Programa vai além do conceito laboral mínimo, proporcionando não apenas remuneração decorrente da prática de serviços, mas uma formação técnico-profissional metódica, promoção aos direitos humanos e desenvolvimento físico, moral e psicológico dos jovens. Sua finalidade é uma política pública de ação afirmativa, comprometida com o desenvolvimento social amplo.

Diante disso, a contratação emergencial se apresenta como medida vital para evitar a evasão escolar, fortalecer políticas contra drogas e prostituição, além de promover oportunidades e investimentos, como expresso pela legítima participação popular.

A pesquisa Juventudes e a pandemia do Corona vírus (CONJUVE, 2020) destaca que a renda de muitos jovens diminuiu, aumentando a busca por complemento de renda. O Programa JOVENS DO FUTURO, ao proporcionar oportunidades de trabalho e formação, surge como uma resposta concreta para mitigar os efeitos negativos causados pela pandemia, alinhando-se aos princípios constitucionais e estatutários.

Dessa forma, a contratação emergencial se apresenta como um imperativo para garantir a continuidade do programa, cumprindo prazos e atendendo às necessidades imediatas dos jovens e suas famílias. Alinhada aos preceitos legais e às diretrizes do Programa, essa medida representa uma ação afirmativa de proteção social, impulsionando a inclusão, o protagonismo juvenil e desempenhando um papel fundamental no desenvolvimento social e econômico do Estado. A sua efetivação não apenas resguarda os direitos dos beneficiados, mas também fortalece os alicerces para um futuro mais promissor e equitativo para a juventude goiana.

**CÁSSIA RODRIGUES DE BESSA**

**Subsecretaria de Governança Institucional**

**DENISE MENDES FORTUNA**

**Superintendência de Gestão e Controle de Parcerias, Contratações e Transferências**

**RICARDO COSTA GONÇALVES**

**Superintendência de Criança, Adolescente e Juventude**

GOIANIA - GO, aos 15 dias do mês de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **DENISE MENDES FORTUNA, Superintendente**, em 15/01/2024, às 14:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO COSTA GONCALVES, Superintendente**, em 15/01/2024, às 15:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CASSIA RODRIGUES DE BESSA, Subsecretário (a)**, em 15/01/2024, às 19:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **55679600** e o código CRC **190749CB**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS  
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA -  
GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202300005032185



SEI 55679600